



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei Complementar nº. 66/2013

De, 25 de Junho de 2013.

"Regulamenta o sistema de progressão funcional de uma classe para outra em relação ao grau de escolaridade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e dá outras providências."

O Senhor **Aparecido Marques Moreira**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado a progressão funcional de uma classe para outra em relação ao grau de escolaridade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, que passam a obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro – Os servidores efetivos da municipalidade que já estiverem com os cursos de nível superior de Graduação ou Licenciatura em andamento, terão prazo máximo até final de DEZEMBRO/2015, para concluírem e apresentarem os referidos Certificados/Diplomas ou declaração de conclusão de curso, no setor competente da Prefeitura para fazer jus ao enquadramento da progressão funcional em relação ao grau de escolaridade ao qual tem direito dentro de sua categoria.

Parágrafo Segundo – Os servidores efetivos que vierem a cursar Graduação ou Licenciatura e não cumprirem com a data determinada no Parágrafo anterior, só terão direito a serem enquadrados na classe de progressão funcional em relação ao grau de escolaridade a que tem direito, se o referido curso for específico na área da administração pública ou na área no qual o mesmo é efetivado.

Art. 2º - Os servidores que forem efetivados após a publicação desta Lei, só terão direito a fazerem jus à progressão nas classes referentes ao grau de escolaridade dentro da sua categoria funcional, se possuírem diplomas de cursos superiores de Graduação, Licenciatura ou Certificados de níveis de Pós Graduação (Latu Sensu), Mestrado ou Doutorado (Stricto Sensu), específicos na área de administração pública ou específicos no cargo no qual estão efetivados, reconhecidos pelo MEC/CAPS.

Amm



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL